

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1979/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 001/2026 – PMI.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos e outros.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.103.348,76 (um milhão, cento e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

VALOR ADJUDICADO: R\$ Valor Total: R\$ 607.515,17 (seiscentos e sete mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).

EMPRESAS VENCEDORAS: E MIRANDA PINHEIRO EPP - 00.609.492/0001-17 – valor R\$ 37.997,05 .

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 32.519.346/0002-78 – valor R\$ 191.255,66.

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - 46.310.289/0001-46 – valor R\$ 372.259,26.

STORE DO BRASIL LTDA - 13.990.290/0001-00- valor R\$ 6.003,20.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre contratação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS E OUTROS**, do tipo menor preço por item, conforme Decreto Municipal nº 058/2023 de 06 de abril de 2023, e com fulcro no art. 6º, inciso XLI, art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual constam os seguintes documentos:

1. Of. 100//SEDIN/2025, anexo documento de formalização de demanda;	13. Minuta de edital;
2. IRP, Intenção de registro de preços;	14. Parecer Jurídico inicial;
3. Documentos de formalização de demandas: SEMAS, SEMAD, SEMAP, SEMSA, SEMED, SEMMA, ;	15. Publicação do aviso de edital no Diário oficial da União, dos municípios, jornal de grande circulação, Portal de compra públicas, PNCP;
4. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	16. Edital e anexos;

5. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	17. Ata final;
6. Termo de Referência;	18. Termo de adjudicação;
7. Mapa de risco;	19. Ranking do processo;
8. Informe de dotação orçamentaria;	20. Relatório de vencedores do processo;
9. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	21. relatório de itens fracassados;
10. Autorização de abertura do processo;	22. Propostas readequadas;
11. Autuação;	23. Documentos de habilitação;
12. Portaria agente de contratação;	24. Parecer jurídico conclusivo.

III – DA FASE INTERNA

1. A Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, solicitou e justificou a necessidade de aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos e outros, encaminhando o documento de formalização de demanda;
2. A SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, emitiu a intenção de registro de preços e as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Administração, de Saúde, de Agricultura, de Meio Ambiente e de Educação, manifestaram a intenção de participar do registro de preços e encaminharam seus documentos de formalização de demandas;
3. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou o relatório com a cotação e mapa de preços;
4. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, elaborou e apresentou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência de acordo com revisto na lei 14.133/21;
5. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários, e o prefeito a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
7. O edital bem como seus anexos foi elaborado em consonância a lei 14.133/21;
8. Foram realizadas as publicações do aviso de edital no DOE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, dando ampla e total publicidade ao procedimento;
9. Consta nos autos a minuta do contrato em observância ao disposto na Lei 14.133/21;
10. No que tange ao aspecto jurídico e formal da fase inicial do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri - PA, manifestou – se de modo favorável ao seguimento do referido processo de apontando que foram seguidos todos os ritos previstos na legislação. Deste modo, o presente processo licitatório atende todos os pressupostos exigidos por lei, estando de acordo com as exigências contidas na lei 14.133/21.
11. Portanto, amparado nos documentos apresentados, e no parecer jurídico, atestamos que quanto à formalização o procedimento atende os requisitos da Lei 14.1333/2021, da Lei complementar 123/2006, e do Decreto Municipal nº 058/2023 de 06 de abril de 2023 e seus correlatos.

IV – DA FASE EXTERNA

12. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
13. Na fase inicial foram validadas 08 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
E MIRANDA PINHEIRO EPP	00.609.492/0001-17	90 dias
STORE DO BRASIL LTDA	13.990.290/0001-00	90 dias
LUBE PACK COMERCIAL LTDA	46.310.289/0001-46	60 dias
CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA	47.270.248/0001-36	60 dias
J DIAS DOS SANTOS LTDA	26.938.830/0001-58	90 dias
S B COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	18.614.868/0001-47	90 dias
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	32.519.346/0002-78	90 dias
D&R SUPRIMENTOS LTDA	41.328.242/0001-96	60 dias

14. Após a apresentação das propostas, fases de lance inicial e abertura de diligências, bem como negociação com as empresas vencedoras, e dando prosseguimento ao certame a agente de contratação solicitou a apresentação das propostas readequadas, documentos de habilitação;
15. Após análise as propostas readequadas a agente de contratação declarou arrematantes do certame as empresas: 1. E MIRANDA PINHEIRO EPP - 00.609.492/0001-17 – valor R\$ 37.997,05, 2. GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 32.519.346/0002-78 – valor R\$ 191.255,66, 3. LUBE PACK COMERCIAL LTDA - 46.310.289/0001-46 – valor R\$ 372.259,26, 4. STORE DO BRASIL LTDA - 13.990.290/0001-00- valor R\$ 6.003,20;
16. A agente de contratação/ pregoeira analisou os documentos de habilitação das empresas vencedoras, que foram atestados como regulares, por cumprirem os requisitos exigidos no edital, tais como apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, capacidade técnica entre outros, em conformidade com a lei 14.133/21;
17. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
18. Os itens 008 e 0009, foram fracassados

Demais Lotes / Itens do Processo

Item 0008 - Óleo Lubrificante SL 20W50 (20 litros) - Valor Referência: R\$ 654,78

Codigo Item	Item	Valor de Referência	Situação
8	Óleo Lubrificante SL 20W50 (20 litros)	R\$ 654,78	Fracassado

Item 0009 - Óleo Lubrificante SL 20W50 (20 litros) - Valor Referência: R\$ 654,78

Codigo Item	Item	Valor de Referência	Situação
9	Óleo Lubrificante SL 20W50 (20 litros)	R\$ 654,78	Fracassado

19. Os itens do processo foram adjudicados pela autoridade competente;
20. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
21. As justificativas, os fundamentos técnicos e os instrumentos de planejamento do processo foram realizados e apresentados pela SEDIN e SEPLAG;
22. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
23. Recomendamos que na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais os requisitos necessários à celebração do contrato, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.

V – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de PREGÃO ELETRÔNICO em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentados pela SEDIN e SEPLAG, nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 09 de março de 2026.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI